



LEI ORDINÁRIA Nº 953

de 24 de fevereiro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a Implantar linha regular de transporte coletivo e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para implantação de linha regular de transporte coletivo, no perímetro urbano da Cidade de Camapuã, por si ou pela concessão dos serviços à iniciativa privada.

Art. 2º.. *No caso de concessão à iniciativa particular deverá o Poder Executivo observar as normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.*

Art. 3º.. *O Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação pertinente.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 24 de fevereiro de 1993

Engº Hugo José Bomfim Prefeito

Lei Ordinária Nº 953/1993 - 24 de fevereiro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em